



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 153/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149390/2021.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE
MEDICINA INTENSIVA UTI COVID ADULTO, 10
LEITOS À SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE/MT, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO A
PACIENTES COVID-19, ENQUANTO DURAR A
PANDEMIA, NO HOSPITAL REGIONAL JORGE DE
ABREU - SINOP”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ULTRAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.189.000/0001-40, com endereço na Rua dom Antônio Malam, nº 407, Bairro Poção na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-608, telefone (65) 3236-6991, e-mail: maicon@hipermed.med.br , ultramed.smh@gmail.com neste ato representado por Sr. MAICON DOS SANTOS , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.068.186 SSP/SC inscrita no CPF sob o nº 082.324..789-93.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 425523/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 002/HRJA/SES/MT/2021. Fundamentado na Medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, amparada pela Cláusula Décima Primeira a - DA RESCISÃO, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Terceira - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme as motivações constantes no processo nº. 425523/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter cumprindo a escala completa com os profissionais médicos, sendo emitida notificações, para que a contratada cumprisse todas as obrigações contratuais.

2.2. Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 13 de Outubro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

